

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.618 • EDIÇÃO DE 02 DE MARÇO DE 2024

---

RESOLUÇÃO Nº 329/2024-CSDP, de 28 de fevereiro de 2024.

*Modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim, nas searas Cível e Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 747, de 15 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a criação, na Comarca de Parnamirim, da 3ª Vara Criminal, da 4ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública, bem como de suas competências específicas;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 6, de 23 de fevereiro de 2024, do TJRN, em seu art. 1º, determinou que as mencionadas unidades jurisdicionais ficam instaladas a partir do dia 1º de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 9º, 10 e 11, da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

III – (REVOGADO);

(...)

IX – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme matéria a ser objeto da propositura; (NR)

(...)

XVIII – Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim-RN; (ACRÉSCIMO)

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.618 • EDIÇÃO DE 02 DE MARÇO DE 2024

---

**XIX** - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim-RN, nos feitos com terminação “0” e “1”, considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

Art. 4º. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

III – Atuar, por distribuição e em rodízio com a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Parnamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

VIII – (REVOGADO)

XVIII - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim-RN, nos feitos com terminação “2” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

XIX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

I – Elaborar petições iniciais e propor, perante os juízos competentes, as demandas processuais com competência nos juízos da Fazenda Pública, da Vara da Infância e Juventude; (NR)

II – Acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude; (NR)

III – Acompanhamento dos processos de execução de medida socioeducativa; (NR)

IV – Propor e acompanhar demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Parnamirim-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico – com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde -, assim se entendendo a atuação em instância recursal, e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)

V – atuar, por distribuição e em rodízio com a 2ª e 4ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Parnamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

(...)

X – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme matéria a ser objeto da propositura; (NR)

(...)

XX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

III – atuar, por distribuição e em rodízio com a 2ª e 3ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Parnamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

(...)

IX – (REVOGADO)

XVIII - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim-RN, nos feitos com terminação “6” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

XIX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

(...)

VII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, nos feitos com terminação “0” a “3”,

---

PUBLICADO NO DOE Nº 15.618 • EDIÇÃO DE 02 DE MARÇO DE 2024

---

considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 10. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

(...)

VII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, nos feitos com terminação “4” a “6”, considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 11. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

(...)

VIII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, nos feitos com terminação “7” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Igor Melo Araújo  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira  
Defensor Público  
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza  
Defensor Público  
Membro eleito